



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

PROCESSO N.º 007/2019

MENOR VALOR GLOBAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de março de 2019, às 14:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, na sede do CRM-MG, Rua dos Timbiras, nº 1200, Funcionários, Belo Horizonte - MG.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público Licitação que será realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme está descrito neste Edital e seus anexos, **exclusivamente para pessoas jurídicas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007)** e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).

1. - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis (papel e plástico) do CRMMG para a Asmare Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, situado à Rua Ituiutaba, 460 – Prado – Belo Horizonte – MG

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2 – ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

2.1.3 – ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1.4 – ANEXO IV - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2.1.5- ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

2.1.6 - ANEXO VI- MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

2.1.7 -ANEXO VII- – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação nesta licitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontrarem em uma das seguintes condições:

3.1.1 - declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 - sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.1.3 - impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão.

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – **SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.3 – As licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, que contenham, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis (papel e plástico) do CRMMG para a Asmare.

ABERTURA: dia 26/03/2019 às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 2 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis (papel e plástico) do CRMMG para a Asmare.

ABERTURA: dia 26/03/2019 às 14:00 horas

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, elaborada conforme a ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA - deste Edital, totalmente preenchida, com valor unitário por participante e por item.

5.2.3.1 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.2.3.2 – no caso de discrepância entre os preços unitários e totais de cada item, será considerado para efeito de cálculo o preço unitário por participante;

5.2.3.3 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 - Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, que os valores propostos incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.2.8 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo com os prazos para a prestação dos serviços, previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO III poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

5.3.2 - A autenticação de documentos poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, conforme lei nº 13.460 de 2017

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 20 de Março de 2019, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos sobre o horário estipulado, na sede do CRM-MG, na Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários - nesta Capital do Estado de Minas Gerais.

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão.

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.1.4 – Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, quaisquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.10. - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.11.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.12 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO III– RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.13 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

7.14 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

7.15 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

7.16 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. - DOS RECURSOS

8.1 – eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 13 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providência será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, ou que desistir dos lances ofertados ou, ainda, aquela que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina de pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais pertinentes

11.2 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 – Em caso de divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

12.6 – Se houver divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 na Conta inscrita sob o nº 6.2.2.1.1.33.90.39.035- Frete e Transportes de Encomendas

14. - DOS ESCLARECIMENTOS

14.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo e-mail compras@crmmg.org.br, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

14.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, a prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

14.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)3248-7797, ou e-mail compras@crmmg.org.br.

15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 - A apresentação das propostas implica a admissão e o pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, de modo que as proponentes se sujeitam às condições aqui estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

16. DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 26 de Fevereiro de 2019

Paula Pires Lage



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis (papel e plástico) do CRMMG para a Asmare- Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, situado à Rua Ituiutaba, 460 – Prado – Belo Horizonte – MG.
JUSTIFICATIVA	Tendo em vista a responsabilidade social do CRMMG frente à necessidade de contribuir para um meio ambiente sustentável, a contratação de empresa para realizar transporte dos materiais recicláveis para a ASMARE (Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável) coloca-se como um meio essencial para promover o descarte consciente e adequado dos papéis e plásticos consumidos por este Conselho, bem como para estimular a coleta seletiva.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço Global
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses, conforme caput art.57 lei nº 8666/1993
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade do material fornecido e será creditado em conta-corrente do fornecedor e ocorrerá até o 15º (décimo) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.2.2.1.1.33.90.39.035- Frete e Transportes de Encomendas
LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS	O local de coleta dos materiais será na sede do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, na rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.
FISCALIZAÇÃO (OU GESTOR DO CONTRATO)	Ludmila Lavorato Loures

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de material reciclável (papel e plástico) da sede do CRM-MG, situado à Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários – Belo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Horizonte/ MG, para a empresa de reciclagem ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, situado à Rua Ituiutaba, 460 – Prado – Belo Horizonte – MG.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. As coletas deverão acontecer duas vezes por semana em horário a ser combinado entre as partes.
- 2.2. A empresa deverá utilizar de veículo de carga apto a transportar um peso médio de 200 quilos.
- 2.3. No momento da entrega do material, na ASMARE, o transportador deverá, eventualmente, ficar em uma fila por um período de até uma hora para ser atendido, a fim de o material ser classificado e pesado.
- 2.4. O transportador, no ato da entrega dos materiais recicláveis, deverá pegar o comprovante de entrega na ASMARE.
- 2.5. O transportador deverá anexar todos os comprovantes de entrega à nota fiscal.
- 2.6. O transportador emitirá uma nota fiscal a cada mês, contendo todas as coletas efetuadas neste período.
- 2.7. O material reciclável estará acondicionado em sacos plásticos próprios e deverão ser retirados da sede deste Conselho e levados ao veículo que fará o transporte.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;
- 3.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que lhes aplicam e com estrita observância do instrumento convocatório e seus anexos, da proposta de preços e da legislação vigente;
- 3.1.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto contratado;
- 3.1.4. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A _____.

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, estabelecido na Rua dos Timbiras Nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, aqui representado pelo seu Presidente, **Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de material reciclável (papel e plástico) da sede do CRM-MG, situado à Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários – Belo Horizonte/ MG, para a empresa de reciclagem ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, situado à Rua Ituiutaba, 460 – Prado – Belo Horizonte – MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. As coletas deverão acontecer duas vezes por semana em horário a ser combinado entre as partes.
- 2.2. A empresa deverá utilizar de veículo de carga apto a transportar um peso médio de 200 quilos.
- 2.3. No momento da entrega do material, na ASMARE, o transportador deverá, eventualmente, ficar em uma fila por um período de até uma hora para ser atendido, a fim de o material ser classificado e pesado.
- 2.4. O transportador, no ato da entrega dos materiais recicláveis, deverá pegar o comprovante de entrega na ASMARE.
- 2.5. O transportador deverá anexar todos os comprovantes de entrega à nota fiscal.
- 2.6. O transportador emitirá uma nota fiscal a cada mês, contendo todas as coletas efetuadas neste período.
- 2.7. O material reciclável estará acondicionado em sacos plásticos próprios e deverão ser retirados da sede deste Conselho e levados ao veículo que fará o transporte.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;
- 3.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que lhes aplicam e com estrita observância do instrumento convocatório e seus anexos, da proposta de preços e da legislação vigente;
- 3.1.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto contratado;
- 3.1.4. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 4.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto;

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. 2.1 O valor ajustado será de R\$ _____, por viagem, sendo o total do contrato o valor estimado em R\$ _____, para 12 meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019, na conta de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.035- Frete e Transportes de Encomendas.

6.3. Os preços estabelecidos no presente termo serão irreajustáveis

6.4. Para fins de reequilíbrio econômico deste contrato, de modo que o valor das entregas seja atualizado, utilizar-se-á como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade do material fornecido e creditado em conta-corrente do fornecedor e ocorrerá até o 15º (décimo) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

7.3. O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

7.4. **O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.**

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e às demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 10.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos produtos calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (dez por cento);
- 10.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- 10.3. Para os produtos entregues fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;
- 10.4. Caso os produtos entregue fora das especificações e, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada, do mesmo modo que o item 8.1.1;
- 10.5. Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.
- 10.6. Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, fica garantida à CONTRATADA a prévia defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou caso ocorra uma das hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93, além disso, será rescindido:
- 11.1.1. Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações ou pela baixa na qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.2. Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.
- 11.1.3. Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

mínima de 30(trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.2. Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº 02 de 2019 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.
- 12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- 13.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial com vigência Plena

- Para **Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- d) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo 04);
- e) Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo 07).

-Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade, bem como quitação dos tributos estaduais e municipais.
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro de seu prazo de validade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT – demonstrando regularidade perante o Poder Judiciário Trabalhista, Lei 12.440.

- Para verificação da **CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Apresentação de atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica atuais, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos produtos, compatíveis ou superiores com o objeto deste pregão;

- Além disso, a Licitante deverá apresentar:

Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo 05)

III – A Pregoeira fará consulta na Internet para averiguar a validade dos documentos obtidos via internet, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

IV - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça seu entendimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO IV- MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1). Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2). Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VI- MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Preço por viagem	
Preço Mensal - considerando 9 (nove) viagens por mês.	
Preço Total Anual	

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 1.2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR): Deverá ser cotado, preço unitário e total dos lotes, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
- 1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 1.4. PROPOSTA: *R\$ (Por extenso) será feita conforme o modelo de planilha de preços do Anexo 8.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)